

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2017 – SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/215589

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

O Contrato nº 013/2017-SEEL tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de segurança e vigilância armada e desarmada nas dependências do Estádio Olímpico do Pará e na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações descritas no edital e demais anexos do PE nº 04/2017-SEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo do quantitativo contratual, o qual acarreta, por via de consequência, o aumento no valor contratual total de R\$ 620.712,00 (seiscentos e vinte mil e setecentos e dois reais), correspondente à base de 22,68% conforme previsão legal.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor anual da avença passará de R\$ 2.736.714,48 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil e setecentos e catorze reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 3.357.426,48 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8794c

Fonte de Recursos: 0101006361

Fonte de Despesa: 339037

PI: 2080008794c

Ação: 187740

Valor Anual: R\$ 3.357.426,48 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)

ASSINATURA: 25/03/2020

CONTRATADA: BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI 17.433.496/0001-90

Ordenador de Despesa: ARLINDO PENHA DA SILVA.

Protocolo: 537503

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 084/2020 TORNAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO N.º 536916

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2017, publicado no DOE nº 34157, de 25/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 27 de março de 2020.

ARLINDO PENHA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL

Protocolo: 537494

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 077/2020-GAB/DPG, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XI, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando o Pedido de afastamento de suas funções para concorrer a Cargo Eletivo do Poder Legislativo Municipal nas Eleições do ano de 2020, formulado pelo Defensor Público ARCLÉBIO AVELINO DA SILVA, por meio do Processo Administrativo de nº 2020/177004;

Considerando a homologação dos termos constantes do Parecer Jurídico de nº.054/2020-NUJUR/GAB/DPG, o qual opinou conclusivamente pela existência de amparo legal quanto ao pedido de afastamento para concorrer a Cargo Eletivo do Legislativo Municipal, inexistindo, portanto, óbice;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença/afastamento ao Defensor Público ARCLÉBIO AVELINO DA SILVA, para concorrer a Cargo Eletivo do Legislativo Municipal - Vereador nas eleições do presente ano de 2020, pelo prazo de seis meses anteriores a data da eleição.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 537757

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 075/2020-GAB/DPG, DE 26 DE MARÇO DE 2020,

publicada no D.O.E Nº 34.159, do dia 27.03.20.

ONDE SE LÊ:

Atuação estratégica e coletiva na área infracional metro-politana	LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES
	LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO
	BIANCA DUARTE BRANCO CARIBE
Atuação estratégica e coletiva na área protetiva metro-politana	CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA
	MARUCIA CONDE MAUES LINS
	BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Atuação estratégica e coletiva na área infracional do interior	GABRIEL MONTENEGRO D. PEREIRA
	URSULA DINI MASCARENHAS

LEIA-SE:

Atuação estratégica e coletiva na área infracional metro-politana	LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES
	LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO
	BIANCA DUARTE BRANCO CARIBE
Atuação estratégica e coletiva na área protetiva metro-politana	CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA
	MARUCIA CONDE MAUES LINS
	BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Atuação estratégica e coletiva na área protetiva do interior	GABRIEL MONTENEGRO D. PEREIRA
	URSULA DINI MASCARENHAS

Protocolo: 537633

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 16º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2017/TJPA /
Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: prestação de serviços de natureza continuados para atender as necessidades do TJE/PA// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016// Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 013/2017// Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021//Data da assinatura: 26/03/2020// Valor do Aditivo:valor global/ anual de R\$ 9.559.013,04 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, treze reais e quatro centavos) // Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 537330

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 60.262

(Processo n.º 2008/50201-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 042/2007 e Termo Aditivo **Responsável/Interessado:** ALCIDES ABREU BARRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Advogada: BRENDA FERNANDES BARRA – OAB/PA n.º 13.443

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012)

Formalizador da Decisão:

Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 56, inciso II, e no art. 61, da Lei Complementar